

ÍNDICE		
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 / 2025 (REGISTRADO)		
ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A		
Vigência: 01/03/2024 a 28 de fevereiro de 2025		
CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	VIGÊNCIA E DATA-BASE	01
2ª	ABRANGÊNCIA	01
3ª	PISO SALARIAL	01
4ª	CORREÇÃO SALARIAL	01/02
5ª	ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO	02
6ª	MODALIDADE DE PAGAMENTO	02
7ª	ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	03
8ª	CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS	03
09ª	HORAS EXTRAS	03
10ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE	03
11ª	SOBREAVISO	03/04
12ª	ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO	04
13ª	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	04
14ª	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA / AJUDA DE CUSTO	04
15ª	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	04
16ª	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA	04/05
17ª	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AO TRABALHADOR	05
18ª	VALE TRANSPORTE	05
19ª	REEMBOLSO QUILOMETRAGEM	05
20ª	EMPREGADOS ESTUDANTES	06
21ª	REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS	06
22ª	CONVÊNIO ODONTOLÓGICO	06
23ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	06/07
24ª	AUXÍLIO-DOENÇA	07
25ª	GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO	07
26ª	AUXÍLIO CRECHE	07/08
27ª	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	08
28ª	AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL	08/09
29ª	PREVIDÊNCIA PRIVADA	09
30ª	AUXÍLIO BEM-ESTAR	09

31ª	EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	09/10
32ª	COBRANÇA DE DANOS A VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA	10
33ª	ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA	10
34ª	CONDIÇÕES DE TRABALHO	10/11
35ª	EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS	11
36ª	UNIFORMES E EPI'S	11
37ª	EXAME PERIÓDICO	11/12
38ª	READAPTAÇÃO FUNCIONAL	12
39ª	PRIMEIROS SOCORROS	12
40ª	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS	12
41ª	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES	12
42ª	LIBERDADE SINDICAL	13
43ª	REPRESENTANTE SINDICAL	13
44ª	FIXAÇÃO DO ACORDO COLETIVO EM QUADRO DE AVISOS	13
45ª	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	13
46ª	REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL	13
47ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	13
48ª	DIA NACIONAL DO ELETRICISTA	14
49ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	14
50ª	JUIZO COMPETENTE	14
51ª	COMPROMOSSO E MULTA	14
52ª	LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE	14
	ASSINATURAS	15

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002524/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068913/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.201826/2025-43
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU, CNPJ n. 49.531.411/0001-00, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DAVID GONCALVES DA SILVA;

E

ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A, CNPJ n. 23.842.003/0002-59, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Avaré/SP, Bernardino de Campos/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Ipaussu/SP, Itai/SP, Manduri/SP, Óleo/SP, Ourinhos/SP, Paranapanema/SP, Piraju/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, São Pedro do Turvo/SP, Taciba/SP, Taquarituba/SP, Timburi/SP e Ubirajara/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este **ACORDO** o piso salarial de **R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)** a partir de 01 de março de 2024. (reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Março de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024.)

Parágrafo único: Ficam excluídos desta garantia os menores/ jovens aprendizes na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Reajuste salarial escalonado em **2 (duas) Parcelas** na seguinte forma :

- Primeira Parcela a partir de **01 de Março** de 2022 de **2,12%** (dois vírgula doze por cento) correspondente a 55,00% (cinquenta e cinco por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Março de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024. O reajuste incidirá sobre o salário base vigente em 28 de fevereiro de 2024 e;

- Segunda Parcela a partir de **01 de Junho de 2024**, de **1,74%** (um vírgula setenta e quatro por cento) completando 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de Março de 2023 a 28 de Fevereiro de 2024 totalizando 3,86%. O reajuste incidirá sobre o salário base vigente em 28 de fevereiro de 2024 e;

Parágrafo 1º - As **Empresas** poderão descontar, ou não, dos salários despendidos em favor dos seus empregados, as antecipações salariais concedidas nos respectivos períodos que precederem os seus pagamentos, exceto os importes decorrentes de promoções, merecimento ou enquadramento, condenações em equiparações salariais, por meio de sentenças transitadas em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste estabelecido do caput desta cláusula corresponde ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo 3º - Os empregados admitidos entre 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024 inexistindo outros empregados ocupantes da mesma função, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) do percentual definido no caput dessa cláusula, sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderá ser inferior ao piso normativo estabelecido na Cláusula 2ª. Essa proporcionalidade não caberá aos empregados transferidos de outras empresas pertencentes ao Grupo ENEL GREEN POWER no Brasil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO

A **EMPRESA**, excepcionalmente, propõe o pagamento, em parcela única, em junho de 2024, aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 28 de fevereiro de 2024, um abono compensatório extraordinário equivalente a **29,35% (vinte e nove e trinta e cinco por cento)** da remuneração composta dos seguintes itens: salário base e adicionais fixos vigente em 28/02/2024; sendo de natureza indenizatória, conforme legislação vigente e;

Por se tratar de abono, distinto e independente, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na **EMPRESA** (empregado ativo) nas datas de 28 de fevereiro de 2024.

Para os empregados que forem desligados sem justa causa, entre Março e Maio do ano de 2024, também será efetivado pagamento do abono compensatório extraordinário em Julho/2024 de forma proporcional aos meses trabalhados na razão de 1/3 avos para cada mês trabalhado, entendendo-se como um mês completo o período de efetivo trabalho, igual ou superior a 15 (quinze) dias, não sendo considerado a projeção de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até no máximo dia 21 de cada mês, deverá ser pago um adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

Parágrafo 1º: Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 21 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior ao seu vencimento.

Parágrafo 2º: Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, a Empresa estabelecerá condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa efetuará automaticamente, o pagamento a título de adiantamento do 13º salário, aos empregados que usufruírem de férias durante o período de janeiro a junho de cada ano o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Aos demais empregados a critério das empresas o pagamento correspondente à mencionada parcela, será realizado até o mês de junho de cada ano.

Parágrafo único: A empresa se compromete a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até 10 de dezembro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, que será cumprida de 2ª a 6ª feira, essa jornada será considerada para pessoal administrativo, de escritório e pessoal de manutenção.

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes aplicáveis sobre o salário hora normal:

- a) Dias úteis: 50% (cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas no dia;
- b) Sábados, domingos e feriados: 100% (cem por cento), para os excedentes de 02 (duas) horas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

No que tange ao pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, a Empresa se obriga ao estrito cumprimento das disposições vigentes constantes dos artigos 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), levando-se em consideração as novas redações dos respectivos artigos (em especial, a nova redação dada pela Lei n.º 12.740/2012).

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A Empresa cumpre a legislação vigente conforme Artigo 244, § 2º da CLT e está autorizada a implantar turnos de sobreaviso semanais, conforme necessidade operacional da usina, nos quais os seus empregados permanecerão uma semana em sobreaviso e a subseqüente não.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que, porventura, tenham ou venham a ter sequelas decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, desde que o quadro clínico do empregado, não obstante o "comunicado de decisão" emitido pela autoridade previdenciária seja igualmente atestado mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores, além da melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, a Empresa pagará um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial, não cumulativo, a todos os empregados que venham a possuir diplomas expedidos por instituições de ensino, relativos a curso autorizado pela Empresa, à exceção daqueles que não se traduzam por cursos de formação profissional dos trabalhadores exigidos por Lei para o exercício de suas atividades laborativas, como, por exemplo, o curso atinente à implementação e treinamento decorrente na Norma Regulamentadora de nº 10 (NR 10), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tampouco aqueles que não sejam cursos custeados pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA /AJUDA DE CUSTO

A Empresa pagará Adicional de Transferência para os empregados que forem eventualmente transferidos, excetuadas as hipóteses em que a transferência for consentida ou a pedido do próprio empregado, enquanto perdurar esta situação de transferência, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, consoante os termos do Enunciado da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituído, o valor do salário substituição será equivalente à diferença entre o seu salário e o do substituído, estabelecendo-se o valor mínimo de **R\$ 422,00** (quatrocentos e vinte e dois reais).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

Fica estabelecido o acordo para pagamento da PLR, do valor referência para o atingimento de 100% das metas para o ano de 2024 de **R\$ 8.984,00** (Oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais) onde o pagamento do resultado obtido será efetuado entre março a junho de 2025.

Parágrafo único: Esta cláusula não será aplicada aos menores/ jovens aprendizes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO AO TRABALHADOR

As **Empresas** fornecerão Alimentação/Refeição que atendam às normas do **PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais, previstos na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, concedendo 22 (vinte e dois) tickets Alimentação/Refeição por mês. O valor fixado na presente cláusula poderá ser pago, metade a título de alimentação e metade a título de refeição, a critério do empregado, desde que formalize esta pretensão, por escrito à **Empresa**, estabelecidos da seguinte forma:

A Empresa propõe auxílio alimentação/refeição, no período de **Março/23 a Fevereiro/24**, no valor mensal de **R\$ 1.445,00** (Um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) correspondente ao valor unitário de **R\$ 65,68** (sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e;

Parágrafo Primeiro – Para facilitar o cumprimento da Lei mencionada no caput da presente cláusula, as Empresas adotarão uma das seguintes formas:

A - A utilização de tickets intitulados como "Vale Refeição" ou "Vale Alimentação", de acordo com a escolha do empregado, e tal qual definido pela Legislação, incluindo os mencionados incentivos fiscais, definidos nas normas do PAT.

Parágrafo Segundo – No mês de dezembro/2024, durante a vigência deste Acordo, as Empresas fornecerão aos seus empregados um adicional de ticket, no valor unitário de **R\$ 1.445,00** (Um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), excepcionalmente, para o ano de 2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A Empresa deverá cumprir na íntegra o disposto na Lei nº 7.418, de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247, de 30/09/87.

Parágrafo 1º: Para o cumprimento do disposto no caput da presente Cláusula, os empregados da Empresa utilizará o sistema de "Vale Transporte", tal como definido pela Legislação.

Parágrafo 2º: O empregado contratado em uma cidade localizada a mais de 200 km do Município onde efetivamente prestará as suas atividades laborais e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem garantida quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e se der na modalidade sem justa causa.

Parágrafo 3º: Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada Empresa, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente o vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

As **Empresas** reembolsarão aos seus empregados o valor de **R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)** por cada quilômetro comprovadamente percorrido, quando o empregado utilizar veículo próprio para fins de trabalho, quando este for previamente autorizado pelo Gerente do Setor em que desempenha suas atividades laborais, para cobertura de todos os custos deste transporte, tais como, combustível, manutenção do carro, depreciação e outros.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados que se encontram frequentando aulas do 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou ensino superior será tolerado que se afastem até 02 (duas) horas antes da realização dos exames, desde que seja avisado aos seus respectivos gestores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e apresentando a declaração de que prestou o referido exame em até 03 (três) dias após a realização do mesmo.

Parágrafo Único - Poderão ser requeridas pelos empregados da Empresa, durante um ano no calendário civil, até 12 (doze) permissões.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Procederão as Empresas, reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas com medicamentos, comprovada e efetivamente incorridas por seus empregados, ainda que em favor de seus dependentes, desde que amparadas com receita médica e respectiva nota fiscal, sendo que os valores excessivos de reembolso serão apurados pelas Empresas e eventualmente questionados, podendo, na hipótese de constatada quaisquer fraudes ou ilegalidades contra as Empresas, gerar a resolução do contrato de trabalho do empregado que o fizer, por justa causa.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos dos reembolsos quaisquer produtos de tratamento estético como exemplificativamente remédios para emagrecimento, filtros solares, produtos para clareamento dental, anticoncepcional, dentre outros, mesmo que amparados por receita médica.

Parágrafo 2º - O empregado tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a compra do medicamento, para apresentar a solicitação de reembolso às Empresas.

Parágrafo 3º - Todos os empregados que utilizam medicamentos de uso contínuo deverão apresentar as Empresas, a cada 6 (seis) meses, nova prescrição médica, pedido e/ou receita, para a continuidade do recebimento do reembolso.

Parágrafo 4º - Durante a vigência do ACT, as Empresas subsidiarão as informações deste benefício para em conjunto com as Entidades Sindicais construir alternativas pra avaliação/revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Empresa proporcionará, a todos os seus empregados e seus dependentes legais, um Plano de Assistência Odontológica, na modalidade de pré-pagamento, ressalvado que os empregados arcarão com 5% (cinco por cento) do custo total pago pela empresa, por mês, a partir de janeiro/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa proporcionará a todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento com acomodação enfermagem. Ressalvando que os empregados arcarão com 5% (cinco por cento) do custo total pago pela empresa, por mês, a partir de janeiro/19.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado optar pela modalidade de quarto particular, desde que arque com o valor excedente à modalidade oferecida pela Empresa, de pré-pagamento, para si e para seus dependentes, de maneira que este valor adicional será descontado mensalmente diretamente pela Empresa de sua remuneração, em sua folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa concederá aos seus empregados antecipação, a título de empréstimo, da quantia correspondente ao Auxílio Doença praticada pelo INSS, antes da liberação desta quantia por parte do citado órgão, quando houver efetiva e comprovada morosidade por parte da instituição previdenciária, por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do requerimento do empregado à previdência, preferencialmente nas localidades onde não existam postos previdenciários.

Parágrafo 1º: O empregado beneficiado confiará a documentação necessária, no intuito da liberação da verba correspondente referente ao Auxílio Doença, em favor da Empresa, quando, para todos os efeitos, quitará empréstimo concedido;

Parágrafo 2º: A Empresa complementarará por lapso temporal não superior a 90 (noventa) dias, a diferença entre a efetiva remuneração do seu empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, desde que o quadro clínico do empregado, não obstante aos laudos emitidos pela autoridade previdenciária, seja igualmente atestado mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo 3º: Em caso de Auxílio Doença, por Acidente de Trabalho, a Empresa concederá aos seus empregados, uma complementação pecuniária ao auxílio previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto dia) dia de seu afastamento, quando o respectivo contrato de trabalho estará suspenso, de forma que o empregado continue a receber o seu salário integral, desde que o quadro clínico do empregado, não obstante aos laudos emitidos pela autoridade previdenciária, seja igualmente atestado mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa concederá garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, de acordo com o regulamento já existente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As **Empresas** concederão a todos os seus empregados (pais e mães e não cumulativamente), um auxílio-creche mensal no valor máximo de **R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)**. O benefício será devido somente para famílias com filhos menores de 06 (seis) anos de vida e contra a apresentação dos correspondentes comprovantes dessas despesas.

Parágrafo 1º - Este auxílio também poderá ser pago aos empregados que, ao invés de colocarem seus filhos em creche, contratem uma babá, desde que apresentem a CTPS do profissional assinada e mensalmente apresentem o recibo de pagamento com os devidos recolhimentos trabalhistas.

Parágrafo 2º - O empregado tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento das respectivas mensalidades, para apresentar a solicitação de reembolso às **Empresas**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, na modalidade Múltiplo Salarial, ou seja, o Capital Segurado será estabelecido com base na cobertura Morte (cobertura principal) e em função do salário do Segurado Principal percebido no mês de ocorrência do sinistro, observando-se o valor do Capital Segurado de 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limita ao capital mínimo de **R\$ 95.330,45 (noventa e cinco mil e trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)** e máximo de **R\$ 506.418,89 (quinhentos e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)** para as seguintes coberturas:

CB = Cobertura Básica (morte qualquer causa)

MA = Morte Acidental

IPA = Invalidez Permanente por acidente

IFPD = Invalidez Funcional por doença

Cesta básica = **R\$ 674,42 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**

Funeral Familiar = Reembolso limitado a **R\$ 3.709,31 (três mil e setecentos e nove reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo 1º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os empregados (as) da Empresa, inclusive os que estiverem sob regime de trabalho temporário, com contratos de trabalho por prazo determinado, e estagiários (as).

Parágrafo 2º: As coberturas e as indenizações por morte e ou por invalidez, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 3º: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado a Empresa e/ou empregados.

Parágrafo 4º: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 5º: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os trabalhadores, Empresa e/ou empregadores, abrangidas, inclusive as novas sociedades do grupo Enel que porventura venham a ser constituídas na vigência do presente Acordo.

Parágrafo 6º: A Empresa providenciará a entrega aos seus empregados de uma via da apólice do Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo 7º: O empregado estará segurado a partir do primeiro dia de trabalho, sendo dispensado o preenchimento da declaração pessoal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As **Empresas** pagarão aos seus empregados que tiverem filho excepcional, ou com deficiência motora, e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a **R\$ 1.685,00 (mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)** por filho, observada a seguinte condição:

I – O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação às **Empresas**, por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou

pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa proporcionará aos seus empregados Plano de Previdência Privada complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO BEM ESTAR

As **Empresas** concederão, a partir da data de assinatura deste Acordo, com o intuito de melhorar a Qualidade de Vida no Trabalho, aos seus empregados o reembolso de valores efetiva e comprovadamente despendidos com atividades físicas, pelos seus empregados, no valor máximo de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** por mês, desde que entreguem ao RH das Empresas, mensalmente, o comprovante de pagamento no prazo estipulado.

Para as localidades onde não exista a disponibilidade de academias e/ou centros esportivos, o aluguel de campos, quadras ou até mesmo a aquisição de uniformes para a organização de times para a prática de esporte e a integração entre nossos empregados, poderão ser reembolsadas, desde que previamente aprovados pelo RH mediante envio de proposta informando:

- a) Tipo de atividade proposta;
- b) Orçamento necessário mensal para a execução desta atividade;
- c) Todas as pessoas que estarão sendo contempladas no programa;
- d) Programa da atividade (periodicidade, horário, etc);
- e) Tutor e/ou responsável pelo programa solicitado - pessoa que responderá ao RH perante esta atividade e que controlará que somente participe do programa, aqueles que tiverem entregue atestado médico permitindo tal atividade física).

Parágrafo Único: O empregado tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o efetivo pagamento da mensalidade da academia, para apresentar a solicitação de reembolso às Empresas.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A Empresa concederá aos seus empregados, mediante convênio junto às instituições financeiras, empréstimos consignados, em conformidade com o constante na Medida Provisória de nº 130, de 17/09/2003 e no Decreto nº 4840 da mesma data, que a regulamenta, sendo facultado à Empresa, liberarem o acesso dos empregados aos Empréstimos, de acordo com normativas internas e avaliação da mesma para o não endividamento de seus empregados, desde que:

1. O empregado mantenha vínculo de emprego efetivo a mais de 06 (seis) meses pelo regime CLT com a Empresa;
2. O empregado possua conta corrente em qualquer instituição financeira para que possa receber o crédito solicitado;
3. O empregado possua remuneração disponível e suficiente para o desconto, que será realizado em folha de pagamento, das parcelas a que se obrigar, sendo que estas não poderão superar o limite determinado em lei de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível;
4. O empregado não goze de benefício previdenciário, pago pelo INSS, ou em período de aviso prévio;
5. O empregado não faça parte de programa de demissão voluntária;

6. O empregado não pretenda empréstimo, cujas condições prevejam prazo de pagamento superior ao período restante para aquisição de sua aposentadoria por tempo de serviço;

7. O empregado tenha sido submetido à prévia análise de crédito, por parte e a exclusiva responsabilidade da instituição financeira, bem como seja previamente autorizado pela Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COBRANÇA DE DANOS A VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA

A Empresa se compromete a envidarem seus melhores esforços na apuração das circunstâncias relacionadas ao evento que acarrete em dano para elas, de maneira que farão, dentro do possível, uma apuração da efetiva responsabilidade do empregado para a ocorrência dos danos à Empresa, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório dos empregados, por meio de procedimento administrativos internos, os quais serão instaurados em conformidade com as normas de instauração e procedimentos para formalização de sindicâncias internas, condição sem a qual a Empresa não poderá efetuar o desconto dos valores dos danos efetivamente apurados, a elas comprovadamente ocasionados pelo empregado.

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato sobre as circunstâncias para o devido acompanhamento das investigações.

Parágrafo Único: O desconto em Folha de Pagamento do empregado não poderá ser superior a 10% (dez por cento), da remuneração do empregado. Na hipótese da apuração dos danos ocasionados pelo empregado a Empresa indicará valores pecuniários que ultrapassem o limite preceituado neste Parágrafo Único, o empregado será comunicado pelo RH localizado na unidade de produção da Empresa em que estiver lotado, podendo escolher uma das alternativas abaixo para o ressarcimento dos danos:

1. quitar o valor excedente com cheque nominal à Empresa;
2. autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
3. autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento), de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor total a título de ressarcimento dos danos à Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados da Empresa que tenham 06 (seis) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na Empresa, desde que os seus contratos de trabalho não tenham sido suspensos por períodos superiores a 12 (doze) meses, e que para os quais falem 12 (doze) meses (comprovados pela Previdência Social) para o gozo de suas respectivas aposentadorias, o emprego garantido, até a data da concessão da aposentadoria, salvo se houver a resolução, ou rescisão, dos respectivos contratos de trabalho desses empregados em razão de JUSTA CAUSA ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa assegurará boas condições de trabalho aos seus empregados, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Empresa concederá aos seus empregados, a título de Empréstimo, o equivalente a 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) de 01 (uma) remuneração do respectivo empregado, o qual poderá optar por quaisquer dos referidos percentuais, desde que respeitado o limite determinado em lei de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, valores estes que serão devolvidos à Empresa por intermédio de descontos de sua remuneração subsequente, a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias, se for o caso, por meio de até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sobre as quais não incidirão quaisquer correções monetárias.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito dos empregados de quitarem em folha de pagamento antecipadamente o empréstimo que contraírem, para a solicitação de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão do novo período de gozo das férias, pelo empregado.

Parágrafo 2º: Os empregados que requererem à Empresa o empréstimo um mês antes do mês de gozo das suas respectivas férias serão atendidos mediante as seguintes condições cumulativamente: (i) a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, e (ii) o limite do orçamento comprometido com este programa de concessão de empréstimos, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal.

Parágrafo 3º: Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, os que porventura primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente, por razões de ordem médica ou de igual relevo, pertinentes ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo 4º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida pela Empresa ao empregado.

Parágrafo 5º: Para os efeitos pretendidos no caput da presente cláusula, entende-se como remuneração o somatório do Salário Base do empregado com o Adicional de Periculosidade, quando percebido.

Parágrafo 6º: Somente farão jus ao referido empréstimo os empregados com vínculo contratual, contrato de trabalho, existente há mais de um ano com as Empresa.

Parágrafo 7º: Não farão jus ao empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa fornecerá, quando necessário, aos seus empregados em razão das atividades laborais que exercerem e quando de uso obrigatório, jogos de uniforme completo, compreendendo calça, camisa, calçado e equipamento de proteção individual, sem ônus para os seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais dos seus empregados, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária do respectivo empregado, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observada a legislação pertinente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa promoverá a readaptação funcional dos seus empregados reconhecidamente inaptos para o exercício das respectivas atividades laborais originalmente desempenhadas, por parte da autoridade previdenciária, adaptando-o em outra função, caso seja possível e exista um posto vacante no quadro funcional da Empresa, sendo tal empregado readaptado incluído no percentual exigido pelo artigo 93 da lei nº 8.213 de 24.07.91, que dispõe sobre a contratação de trabalhadores com necessidades especiais.

Parágrafo Único: A Empresa adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão, principalmente quando o empregado retornar da Licença Médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá em cada unidade sua de produção e nos demais locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá medicamentos básicos para primeiros socorros, conforme indicado no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) específico do local.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUACIONAIS

As Partes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, aos trabalhadores representados pelo Sindicato, inclusive com a realização de campanhas de prevenção em parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único: A Empresa se obriga a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigência da NR7, em seu item 7.4, editada pelo MTE, de maneira que será cobrada a apresentação (sujeita a fiscalização), no ato de dispensa do trabalhador, do seu Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e do seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa comunicará ao Sindicato, sempre que houver a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, o acidente grave e/ou fatal ocorrido em serviço ou trajeto, além de encaminhar ao Sindicato as cópias da respectiva Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

A Empresa autorizará a afixação de informativos sindicais no quadro de avisos localizado em suas unidades de produção, além da realização de reuniões sindicais dentro de suas dependências, desde que haja o prévio mútuo acordo entre as Partes, para os melhores estabelecimentos, data e horário para a realização das reuniões, sem que sejam afetadas as atividades empresariais regulares da Empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Concordam os trabalhadores que os representantes da categoria junto a Empresa, para qualquer discussão sobre a aplicação do presente pacto laboral, será o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaussu entidade representativa da referida Base Territorial.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DO ACORDO COLETIVO EM QUADRO DE AVISOS

A Empresa se obriga a manter nos quadros de avisos ou em pastas salvas em rede e na intranet o presente Acordo dos locais de trabalho, nos quais fixarão o presente Acordo, bem como os adendos e termos aditivos que por ventura ocorram durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Empresa entregará mensalmente ao Sindicato uma relação com o nome dos seus empregados efetiva e comprovadamente sindicalizados e os respectivos valores porventura descontados a título de mensalidade sindical. Disponibilizará também a Empresa a relação das demais contribuições descontadas a favor do Sindicato, sendo contribuição assistencial/confederativa/negocial ou contribuição sindical, em até no máximo 15 dias após o referido desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa repassará ao Sindicato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de desconto, as mensalidades sindicais descontadas dos seus empregados associados ao Sindicato e outros descontos, desde que devidamente autorizados pelos empregados, levando em consideração a cláusula 5ª deste Acordo, na qual há a disciplina de que o pagamento dos salários dos empregados será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A Empresa suspenderá o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar ao mesmo o pedido de exclusão. O sindicato se compromete a enviar à referida solicitação a empresa para a suspensão do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado pela Empresa e seus empregados com a paralisação das atividades laborais exercidas nas diversas unidades de produção da Empresa na penúltima 2ª feira do mês de outubro de cada ano, sem que haja a perda da respectiva remuneração dos seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO E MULTA

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, a Empresa pagará, a partir de 01 de março de 2024, multa no valor de R\$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos), em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste **ACORDO**, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

E, por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo, em 04 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no órgão local da Superintendência Regional do Trabalho.

Destacamos que este Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 foi transmitido mantendo sua essência negociada fielmente, entretanto pode ocorrer do Programa do Sistema Mediador dispôr as cláusulas de forma diferente.

}

DAVID GONCALVES DA SILVA

**SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU**

**ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.